

## Sobre Pagamento ao Investigador Coordenador (IC) de Estudos clínicos multicêntricos

### Esclarecimento CEIC

Relativamente ao Investigador Coordenador, prevêem-se 3 possibilidades:

- i. IC não é Investigador Principal (IP) no ensaio, e a Instituição a que pertence, não é centro de Ensaio
- ii. IC é também IP num centro de ensaio
- iii. IC não é IP no ensaio, contudo pertence a uma Instituição que é centro de ensaio

O pagamento direto ao IC, apenas pode ser efectuado, no caso em que este não é investigador deste ensaio, e a Instituição a que pertence, não é centro de Ensaio (situação i).

Nas situações i e ii, o IC terá de ser pago através da instituição (que é centro de Ensaio):

A Lei 21/2014 de 16 de abril refere:

- 1) no seu art. 13.º, ponto 1 que o "O promotor ou o seu mandatário deve celebrar contrato financeiro com o centro de estudo clínico (...)"
- 2) art 13.º, ponto 2, alínea i) "... identificando, de forma individualizada e por função desempenhada, a remuneração do investigador e dos restantes (...)"
- 3) art 14.º, ponto 2 " Sempre que o investigador ou o investigador principal ou os membros da sua equipa de investigação sejam trabalhadores do Serviço Nacional de Saúde, com relação jurídica de emprego público, a remuneração prevista no contrato financeiro é paga pelo centro de estudo clínico, com observância das regras gerais sobre a acumulação de funções previstas na lei de vínculos, carreiras e remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas."
- 4) O Investigador Coordenador (IC) tem funções de investigador à qual acresce a responsabilidade "*pela coordenação de todos os investigadores de todos os centros de estudos nacionais que participam num estudo clínico multicêntrico;*"

É, assim, entendimento da CEIC que o IC deve cumprir com o estabelecido nos pontos 1, 2 e 3 acima expostos pelo que, quando o IC é também IP do centro de ensaio, este deve ser pago pelo centro de ensaio.

O entendimento CEIC aplicável a trabalhadores do Serviço Nacional de Saúde, também se aplica, independentemente da relação jurídica de emprego, e neste contexto, a Investigadores de Instituições privadas de Saúde.

Estes procedimentos não excluem as obrigações legalmente previstas, nos diversos regimes contratuais.

Esclarecimento publicado a 10/03/2016